



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 4.933 /2025

Dispõe sobre a criação do cadastro de Endereçamento Rural Digital.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica o Poder Público estadual autorizado a criar o sistema de Endereçamento Rural Digital (ERD) no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o sistema de ERD consiste na atribuição de endereços digitais únicos e precisos a todas as propriedades rurais.

Art. 3º A implementação do sistema de ERD visa, especialmente:

- promover acesso a serviços públicos;
- estimular o desenvolvimento econômico;
- melhorar a qualidade de vida nas áreas rurais;
- facilitar a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais;
- viabilizar o desenvolvimento de mapas digitais e o planejamento territorial, facilitando o processo de tomada de decisões e a integração com sistemas de informações geográficas;
- facilitar a localização, pelos serviços de emergência, das áreas rurais em caso de acidentes, incêndios, desastres naturais e outras situações críticas;
- viabilizar um sistema de endereçamento eficaz;
- estimular as empresas a expandir seus negócios para áreas rurais, resultando em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico, além de ajudar a combater o despovoamento;
- simplificar a logística e o transporte de mercadorias nas áreas rurais;
- estimular a adoção de tecnologias de agricultura de precisão, especialmente com sistemas de GPS e drones, visando otimizar o uso de recursos, aumentar a produtividade e reduzir o impacto ambiental;
- viabilizar a rastreabilidade da origem dos produtos agrícolas, de modo a garantir a segurança alimentar e a rastreabilidade de alimentos; e
- melhorar a gestão sustentável dos recursos naturais, permitindo o monitoramento mais preciso de áreas rurais e ecossistemas sensíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

Art. 4º O Poder Executivo fica responsável, especialmente, por:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

- designar os órgãos da administração do Poder Executivo incumbidos pela implementação do sistema de ERD;
- celebrar convênios e parcerias para alcançar os objetivos previstos no art. 3º desta Lei;
- fornecer suporte técnico, dados, informações e treinamentos;
- apoiar os municípios paraibanos nas medidas técnicas para utilizar o ERD;
- promover articulação intersetorial com os demais órgãos, entidades e interessados.

Art. 5º O Poder Público estadual poderá fixar formas de monitoramento e de avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação do sistema ERD poderá ser financiada com recursos oriundos do orçamento estadual, da iniciativa privada e de convênios e parcerias com órgãos e instituições municipais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a criação, no âmbito do Estado da Paraíba, do sistema de Endereçamento Rural Digital (ERD), com a finalidade de ampliar o acesso da população residente em áreas rurais a serviços públicos e privados, garantindo inclusão social, logística eficiente e maior efetividade de políticas públicas.

Nas zonas rurais, um dos principais problemas enfrentados é a ausência de endereços formais padronizados, o que dificulta a entrega de correspondências e mercadorias, a prestação de serviços de saúde, segurança e assistência social, além de prejudicar a inclusão digital e financeira de milhares de cidadãos.

Com a criação do ERD, será possível estruturar um sistema de endereçamento digital acessível, integrando informações geográficas e logísticas, permitindo que cada residência ou propriedade rural tenha um código único de localização. Isso trará benefícios imediatos para agricultores familiares, pequenos produtores, comunidades tradicionais e todos os residentes da zona rural, facilitando desde a entrega de insumos até a atuação de equipes de saúde da família e serviços emergenciais.

Além de promover maior cidadania, a iniciativa fortalecerá a economia local, uma vez que ampliará a capacidade de atendimento do comércio eletrônico (e-commerce) e de empresas de transporte e logística em áreas atualmente marginalizadas pelo sistema convencional de endereços.

A proposição encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, §2º, inciso I (competência para legislar sobre direito administrativo), no art. 7º, §2º, inciso IX (educação, cultura, ensino e desporto) e no art. 7º, §3º, inciso V (dever do Estado de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência). Além disso, pode-se destacar o art. 7º, §3º, inciso VIII, que atribui ao Estado a responsabilidade de fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, proporcionando assistência técnica e extensão rural.

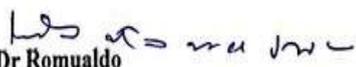
Assim, a criação do Cadastro de Endereçamento Rural Digital (ERD) representa um passo decisivo rumo à modernização e inclusão social da população rural, garantindo maior dignidade e eficiência na prestação de serviços públicos e privados.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Diante da relevância econômica, social e cidadã desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
